



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0892/21 - PLL Nº 380/21

Inclui § 4º no art. 3º e art. 3º-A na Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007 – que rege o estacionamento temporário de veículos, mediante pagamento, em vias e logradouros públicos de uso comum –, excluindo da obrigatoriedade do pagamento da retribuição pecuniária os veículos de reportagem quando em cobertura jornalística e assegurando a reserva de espaço equivalente a 1 (uma) vaga de automóvel em estacionamentos temporários remunerados para acomodar 5 (cinco) vagas de estacionamento oblíquo para motocicletas.

Art. 1º Fica incluído § 4º no art. 3º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, conforme segue:

“Art. 3º

.....”

§ 4º Fica excluído do pagamento da retribuição pecuniária de que trata o *caput* deste artigo o veículo de reportagem, quando em cobertura jornalística, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 3º-A na Lei nº 10.260, de 2007, conforme segue:

“Art. 3º-A Fica assegurada a reserva de espaço equivalente a 1 (uma) vaga de automóvel em estacionamentos temporários remunerados para acomodar 5 (cinco) vagas de estacionamento oblíquo para motocicletas.

Parágrafo único. O valor cobrado pela utilização de vaga de motocicleta corresponderá a 1/5 (um quinto) do valor cobrado pela utilização de vaga de automóvel.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador (a)**, em 29/11/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 29/11/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 29/11/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 30/11/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

